



TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a realizar a contratação de empresa com especialidade em serviços de confecção de camisetas, com o fim de atender à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), no que diz respeito à divulgação do Programa de Educação Fiscal e Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviço – eletrônica – NFS-e, **referente ao sorteio do programa "Minha Nota tem Valor para Vilhena"**, atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades operacionais, conforme solicitado através do Memorando nº 40/2023/SEMFAZ/TRIBUTAÇÃO e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que perfeitamente exeqüíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as dotações orçamentárias próprias assim classificadas:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ÓRGÃO:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	05001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO:	125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PROGRAMA:	0059 – MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE:	2240 – PROMOVER E INCENTIVAR A ARRECADAÇÃO DO ISSQN
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DESDOBRAMENTO:	93 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS LIVRES
Reduzido:	54
Centro de Custo:	318

3. DO OBJETO DA Lei 14.133/2021

Contratação empresa especializada para confecção de camisetas visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda referente ao Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviço – eletrônica – NFS-e, denominado **“Minha Nota tem Valor para Vilhena”**, conforme Portaria nº 047/2023 desta SEMFAZ, que estabelece o cronograma de sorteio e a premiação para o exercício de 2023 do Programa de Incentivo à emissão de nota fiscal de serviço - eletrônica - NFS, conforme autorizada pelo Decreto nº 50.886/2020 alterado pelo Decreto nº 52.630/2021 e Decreto nº 57.226/2022, disposto no Art. 293 da Lei complementar nº 256/2017. Tal premiação atenderá à Secretaria Municipal de Fazenda no programa de educação fiscal que objetiva incentivar a arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no município de Vilhena



3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE UNICO

COD. SISTEMA	ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
92841	01.	Camiseta em malha fria 67% Poliéster, 33% de viscose, tecido anti-pilling, Gola redonda, tecido na cor branca , manga curta, personalizada nas mangas, nas costas e na frente, conforme modelo anexo.	73	R\$ 39,45	R\$ 2.879,85
120970	02.	Camiseta em malha fria 67% Poliéster, 33% de viscose, tecido anti-pilling, Gola redonda, tecido na cor alaranjada , manga curta, personalizada nas costas e na frente, conforme modelo anexo.	72	R\$ 39.68	R\$ 2.856,96

3.2. DO ESTIMATIVO DE VALORES DOS OBJETOS

O valor total para contratação dos serviços de confecção de camisetas será de **R\$ 5.736,81** (cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos solicitados foram baseados nos gastos do exercício anterior podendo ser consultado no processo físico nº 5990/2021.

4.2. Os valores foram levantados com base na média aritmética dos valores (unitários) constantes nas cotações prévias anexas aos autos realizados com fornecedores do mercado local in loco (Vilhena/RO).

4.3. Lembrando ainda, que este Setor de Orçamento/compras verifica os quantitativos e elabora a demanda de acordo com necessidade desta SEMFAZ mediante a solicitação via memorando anexo aos autos (id. 482567 482571 e 485545) da



Comissão do Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviço – eletrônica – NFS-e, denominado “**Minha Nota tem Valor para Vilhena**”, desta SEMFAZ.

5. JUSTIFICATIVA

Esta SEMFAZ está na busca contínua pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Vilhena à população. Por isso, em consonância com a legislação, entendeu necessária a criação do Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviço – eletrônica – NFS-e, denominado “Minha Nota tem Valor para Vilhena”. O objetivo desta aquisição é incentivar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços sobre a importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviço.

É importante destacar que o objetivo principal do programa supracitado é incrementar a arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cujo sucesso depende das ações de divulgação do mesmo, de todas as formas e em todos os meios.

A confecção das camisetas, para uso na divulgação, conforme acima citada, se faz necessária também pelas seguintes razões:

- Identificação da equipe durante a realização dos eventos da prefeitura, em especial a cerimônia de entrega dos prêmios do programa aos participantes sorteados;
- Fortalecimento da imagem e marca do programa; e
- Criação de um ambiente de trabalho com padronização visual do programa.

As quantidades das camisetas solicitadas neste Termo de Referência foram baseadas nos quantitativos de 54 (cinquenta e quatro) servidores, sendo 01 (uma) unidade para cada servidor desta secretaria de Fazenda e as quantidades restantes serão distribuídas, entre, prefeito, vice-prefeita, secretários desta municipalidade e os ganhadores dos prêmios do programa “**Minha Nota tem Valor para Vilhena**”. Conforme planilha em anexo.

Quanto aos tamanhos das camisetas será solicitada junto a empresa vencedora deste **edital**, amostragem de todos os tamanhos para posterior escolha, tendo em vista que esses tamanhos divergem de fornecedor para fornecedor.



Sendo assim, é de suma importância a contratação dos serviços para esta SEMFAZ para melhor atender o público em geral conforme descrito neste termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Do Prazo e Local de Entrega

6.1. A entrega dos produtos deverá ser em sua totalidade, em horário comercial, nas dependências desta SEMFAZ do Município de Vilhena/RO, localizado na Endereço: Centro Administrativo Senador Dr Teotônio Vilela, s/nº – Vilhena – RO, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido e justificativa do fornecedor, onde será recebido e conferido, conforme a Nota de Empenho, pelo responsável do Setor de Tributação/SEMFAZ.

6.2. Deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal, em favor do Município de Vilhena CNPJ Nº: 04.092.706/0001-81 b - Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jd. América, Vilhena/RO, CEP: 76-980-736, o corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter: a descrição dos produtos na íntegra, número do processo/empenho, identificação do banco (código), da agência bancária e da conta bancária, para fins de pagamento.

6.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DA GARANTIA

7.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

7.3. Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 30 (trinta) dias contra defeito de fabricação.



7.4. Todo serviço que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

8.2. Entregar os serviços contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do local a entrega, não sendo o SEMFAZ responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021 .

8.8. Garantir a qualidade dos materiais entregues, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

8.9. Encaminhar ao e-mail semfaz.orc@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados SEMFAZ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



8.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

8.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

8.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21) .

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais e equipamentos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

9.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

9.5. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

9.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

9.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

10.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, conforme conferência pelo Controle Interno.

10.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito na Nota Empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

10.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

10.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;



b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

10.9. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

10.10. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

10.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

10.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, deste Termo de Referência.

11.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:



12.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

12.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021).

a) As empresas participantes da licitação deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação, conforme art. 30, inciso II e § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

12.2.2 Considera-se pertinente e compatível em características, os atestados que contemplem a execução de serviços compatíveis com o item para os quais apresentar proposta.

12.2.3 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência.

12.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica: de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços pertinentes e compatível e características, quantidades e prazos semelhantes à licitação.

a) Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os serviços referentes a licitação;

b) Declaração de possuir em seu quadro funcional no mínimo dois profissionais, a qual deverá ser comprovada após a convocação do licitante vencedor através de registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, como condição para a efetiva assinatura do Termo Contratual.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de



débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou



recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

13.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

13.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

13.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021.

13.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);



- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

13.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

14. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21) ;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4. A sanção prevista na Alínea a do item 14.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 14.1 deste



Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

14.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta SEMFAZ (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

14.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 deste Instrumento , poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

14.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

14.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

14.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

14.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

15. CONTRATO/CAUÇÃO

15.1. Em função de a aquisição ser de empenho ordinário, com entrega total imediata em uma única parcela, dispensou o contrato de forma que o mesmo deverá ser substituído pela Nota de Empenho;

15.2. Fica dispensada a caução considerando que a entrega é imediata.

16. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

16.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:



ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência segue assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena - RO, 30 de outubro de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022
(assinado digitalmente)

Elaborado por:

VALDINETE NUNES DE SOUZA
Depto. Orçamentário
(assinado digitalmente)